

SANCIIONADO



Ato nº 327/14 de 23/06/2014
Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
Em 23 de Junho de 2014
Maurício Lira
Secretaria de Administração-SECAD
Decreto nº 074/2013

LEI MUNICIPAL Nº 327/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014

“Cria o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Lagoa do Tocantins e dá outras providências”

A Prefeita Municipal MINERVA DICLÉIA VIEIRA BRITO, de Lagoa do Tocantins, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Lagoa do Tocantins – CMDRS-LAT, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, para fortalecer a política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Lagoa do Tocantins – TO.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município de Lagoa do Tocantins – TO, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a garantir o atendimento das necessidades dos agricultores familiares, que seja economicamente viável, politicamente correto e ambientalmente sustentável, contemplando ações:

- a) De apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e dá reforma agrária;
- b) À regularização da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS do município de Lagoa do Tocantins – TO;

III – Articular as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo, órgãos, entidades públicas e privadas de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município de Lagoa do Tocantins – TO;

5

IV – Propor aos poderes Executivos e Legislativos, bem como os órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivos e Legislativo municipal para garantir ações de apoio:

- a) À produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam a segurança alimentar e nutricional no município;
- b) À preservação e recuperação do meio ambiente;
- c) À organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social.

VI – articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII – Articular com os CMDRS's dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII – Articular com os organismos públicos estadual e federal a compatibilização entre as políticas municipais, regionais e as políticas estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX – Articular para inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

X – identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município de Lagoa do Tocantins – TO, para, junto com o CMDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI – Articular com as unidades administrativas dos agentes financeiros com vista a solucionar dificuldades identificadas e qualificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII – Articular com os CMDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

XIII – Identificar e qualificar as demandas de qualificação profissional na área de abrangência municipal, com ênfase no Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV – Promover ações que revitalizem a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, e jovens no CMDRS-LAT;

XVII – Promover a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS-LAT;

XVIII – Identificar e qualificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores familiares;

XIX – Atuar permanentemente em caráter geral, com Foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável do município de Lagoa do Tocantins – TO;

XX – Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se agricultura familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos.

I – Não detenha, a qualquer título, área maior de que 04 (quatro) módulos fiscais;

II – Utilize predominantemente mão-de-obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV – Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único – São também beneficiários dessa Lei:

I – Silvicultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II – Aquicultura que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior que dois hectares;

III – Extrativistas que atendam simultaneamente a todos estes requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo e exerçam atividade artesanal no meio rural, excluídos garimpeiros e fiscadores;

IV – Pescadores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo e exerçam atividades pesqueiras artesanais;

V – Agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária.

Art. 4º. O CMDRS-LAT tem foro e sede em Lagoa do Tocantins – TO.

Art. 5º. O mandato dos membros do CMDRS-LAT, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante ao município.

Art. 6º. Integram o CMDRS-LAT:

I – Instituições do poder público e da sociedade civil vinculada ao desenvolvimento rural sustentável;

II – Entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviço e industrial.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será composto por 03 (três) representantes de órgão públicos e 04 (quatro) representantes das entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

I – Entidades Representantes do poder público:

- a) Gabinete do/a Prefeito/a Municipal de Lagoa do Tocantins – TO;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Escritório local da RURALTINS ou da ADAPEC.

II – Os representantes da sociedade civil organizada ou em processo de organização serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º - Exclusivamente para a primeira composição do CMDRS-LAT, serão convidadas as entidades da sociedade civil para uma plenária de eleição destas entidades.

§2º - O CMDRS-LAT aprovará o seu Regimento interno, que disporá, sobre sua atribuições, e criará a sua Câmara técnica municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS-LAT e/ou entidades e autoridades da área.

§3º - Deverá haver no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos representantes dos agricultores familiares.

§4º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documentos escritos, pelas organizações, grupos e entidades que representam.

- a) - Para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;
- b) Para conselheiros e suplentes indicados pelas entidades constituídas, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidade ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§5º - As indicações serão encaminhadas a/ao Prefeita/o Municipal de Lagoa do Tocantins para nomeação dos indicados através de Decreto Municipal.

§6º - A função do conselheiro do CMDRS-LAT é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

§7º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS-LAT indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8º. O CMDRS-LAT terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário

§1º - Os Conselheiros elegeram o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na ultima reunião ordinária do ano civil.

§2º - A duração dos mandatos de Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 9º. A Câmara Técnica Municipal é o órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS-LAT.

33

§1º - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF – Reforma Agrária (Grupo “A”), aplicados ao município de Lagoa do Tocantins – TO, juntamente com os órgãos competentes pela política da agricultura familiar.

§2º - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS-LAT, que deverá ser encaminhado ao CEDRS e ao INCRA/TO.

Art. 10º. O CMDRS-LAT poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 11. Sempre que houver necessidade o CMDRS-LAT, poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 12. A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 13. O CMDRS-LAT poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 14. O CMDRS-LAT elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu regimento Interno, o qual será homologado pela/o Prefeita/o Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa do Tocantins – TO, 23 de Junho de 2014.


MINERVA DICLEIA VIEIRA BRITO
PREFEITA MUNICIPAL